L E I Nº 1.858 - EM 27 DE MAIO DE 2011.

APROVA A REVISÃO GERAL DOS VALORES SALARIAIS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Jequié aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos, inativos e pensionistas, adotando as tabelas anexas que vigorarão nos períodos referidos, obedecendo às classes e níveis nelas contidas.

Parágrafo Primeiro - Para os membros do Magistério Municipal, vigorarão as tabelas constantes do "ANEXO I": "A", vigente no período de maio de 2011 a outubro de 2011; "B", que vigorará no período de novembro e dezembro de 2011 e tabela "C", com vigência a partir de janeiro de 2012.

Parágrafo Segundo - Para os funcionários representados pelo SINSERV, ficam instituídos os valores representados nas tabelas constantes do "ANEXO II": "I", que vigorará no período de maio a outubro de 2011 e na tabela "II", que vigorará a partir de novembro de 2011.

Parágrafo Terceiro - Para os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias vigorarão as tabelas do "ANEXO III":

Parágrafo Quarto - As tabelas referidas nos parágrafos acima integram a presente lei como anexos e dela fazem parte integrante.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários efetivos da Câmara Municipal, fica concedido um reajuste salarial de 6% (seis por cento) a partir do mês de maio de 2011, e mais 4% (quatro por cento) a partir do mês de agosto de 2011.

Art. 2º -Para os Agentes de Endemias, fica aumentado o Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), a vigorar a partir de maio de 2011.

Art. 3º - Os atuais exercentes dos cargos de Pedreiros, pela presente ficarão enquadrados no nível VI, das tabelas do "ANEXO II".

Art. 4º- As despesas decorrentes da majoração salarial, concedida na presente lei, serão suportadas na LOA do exercício de 2011, nas diversas Unidades Gestoras nos elementos próprios – pessoal e seus encargos.

Art. 5º - A presente Lei será observada para os aposentados e pensionistas que obedecem a paridade instituída pelos art. 40, da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 27 DE MAIO DE 2011

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.858/11 a fls 7/8 de livro Leis
número 15
Jequié 15 de junho de 2011
Sda Clelia Oliveira Andrade de Souza

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.858 ÀS FLS.DO LIVRO LEI
EM 27 DE MAIO DE 2011.
ELIZEU MAIA MATTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

TABELA A
VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2011

	CLASSES						
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
E	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
I	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
II	599,22	629,18	660,64	693,67	728,36	764,77	803,01
III	654,34	687,06	721,41	757,48	795,35	835,12	876,88
IV	714,80	750,54	788,07	827,47	868,84	912,29	957,90

TABELA B
VIGÊNCIA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2011

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
E	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
I	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
II	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86
III	676,98	710,83	746,37	783,69	822,87	864,02	907,22
IV	739,53	776,51	815,33	856,10	898,90	943,85	991,04

TABELA C
VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2012

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G
E	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
I	545,00	572,25	600,86	630,91	662,45	695,57	730,35
II	648,00	680,40	714,42	750,14	787,65	827,03	868,38
III	707,55	742,93	780,07	819,08	860,03	903,03	948,18
IV	772,92	811,57	852,14	894,75	939,49	986,46	1.035,79

ANEXO II

TABELA I – Para vigorar a partir de maio até outubro de 2011.

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	545,00	555,90	567,02	578,36	589,93	601,72	613,76	626,03	638,55
II	546,00	556,92	568,06	579,42	591,01	602,83	614,88	627,18	639,73
III	547,00	557,94	569,10	580,48	592,09	603,93	616,01	628,33	640,90
IV	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41
V	564,40	575,69	587,20	598,95	610,92	623,14	635,61	648,32	661,28
VI	614,42	626,71	639,24	652,03	665,07	678,37	691,94	705,78	719,89
VII	1.154,54	1,177,63	1,201,18	1.225,20	1.249,71	1.274,70	1.300,20	1.326,20	1.352,73

TABELA II – Para vigorar a partir de novembro de 2011.

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	545,00	555,90	567,02	578,36	589,93	601,72	613,76	626,03	638,55
II	546,00	556,92	568,06	579,42	591,01	602,83	614,88	627,18	639,73
III	547,00	557,94	569,10	580,48	592,09	603,93	616,01	628,33	640,90
IV	550,00	561,00	572,22	583,66	595,34	607,24	619,39	631,78	644,41
V	564,40	575,69	587,20	598,95	610,92	623,14	635,61	648,32	661,28
VI	614,42	626,71	639,24	652,03	665,07	678,37	691,94	705,78	719,89
VII	1.175,53	1.199,04	1.223,02	1.247,49	1.272,42	1.297,88	1.323,83	1.350,32	1.377,33

ANEXO III

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A	B	C	D	E	F	G	H
646,26	665,65	685,62	706,19	727,37	749,19	771,67	794,82

AGENTES DE ENDEMIAS

A	B	C	D	E	F	G	H
625,00	643,75	663,06	682,95	703,44	724,55	746,28	768,67